

MUNICÍPIO DE TOMAR

DIVISÃO DE HABITAÇÃO

PROGRAMA DE CONCURSO

Atribuição de habitações em regime de arrendamento acessível

Concurso por classificação

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º - Objeto

- 1 - O presente Programa de Concurso estabelece as regras aplicáveis ao procedimento de atribuição de habitações em regime de arrendamento acessível, mediante concurso por classificação.
- 2 - O procedimento visa selecionar os agregados familiares ou habitacionais que reúnam os requisitos legais aplicáveis, ordenando as candidaturas de acordo com a matriz de classificação constante do Anexo I.

Artigo 2.º - Enquadramento legal e regulamentar

- 1 - O concurso rege-se pelo Decreto-Lei n.º 97/2026, de 20 de maio, na redação atual, pelas portarias regulamentares aplicáveis e pelo presente Programa.
- 2 - Sem prejuízo da aplicação dos critérios de classificação constantes do Anexo I, nenhum critério ou pontuação pode dispensar o cumprimento dos requisitos de acesso, dos impedimentos, dos limites máximos de renda, da taxa de esforço e da adequação da tipologia.
- 3 - As dúvidas de aplicação são resolvidas por interpretação conforme à lei nacional.

Artigo 3.º - Habitações abrangidas

- 1 - São objeto do presente concurso as habitações identificadas no Anexo II, destinadas a arrendamento acessível, edificadas ao Abrigo de Acordo de Colaboração celebrado entre o Município de Tomar, o IHRU, I.P. e a CIM – Médio Tejo no âmbito do Protocolo de Cooperação - Projetos de Habitação a Custos Acessíveis do Médio Tejo.
- 2 - A identificação de cada habitação indica a morada, tipologia, área, estado de conservação, prazo do contrato e demais características relevantes.

Artigo 4.º - Natureza do concurso

- 1 - A atribuição das habitações é efetuada através de concurso por classificação.
- 2 - As candidaturas admitidas são ordenadas por tipologia, de acordo com a pontuação obtida nos critérios gerais e específicos previstos no Anexo I.
- 3 - A ordenação não confere direito à atribuição de habitação de tipologia inadequada à composição do agregado.

Artigo 5.º - Publicitação

- 1 - O concurso é publicitado por edital no sítio institucional do Município de Tomar e nos demais locais e meios considerados adequados.
- 2 - O edital indicará:
 - a) Identificação do procedimento e tipo de concurso;

- b) Identificação e características das habitações a concurso;
- e) Requisitos de acesso;
- f) Modo, prazo e local de apresentação das candidaturas;
- g) Documentos instrutórios obrigatórios;
- h) Critérios de ponderação e hierarquização das candidaturas;
- i) Modo de divulgação dos resultados do concurso;

Artigo 6.º - Destinatários

1 - Podem candidatar-se pessoas singulares maiores de 18 anos, nacionais ou estrangeiras com título válido de residência em território nacional, que pretendam residir de forma permanente na habitação objeto de atribuição.

2 - A candidatura pode ser apresentada por agregado familiar ou habitacional, nos termos definidos na legislação.

3 - Cada candidato apenas pode integrar uma candidatura ativa no presente procedimento, sem prejuízo de, quando o aviso o permita, poder manifestar interesse por mais de uma habitação compatível com a composição do agregado.

Artigo 7.º - Requisitos de acesso

1 - São admitidas as candidaturas dos/as cidadãos/ãs que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, titulares de capacidade de gozo e exercício de direitos;
- b) Todos os elementos do agregado habitacional terem nacionalidade portuguesa ou, no caso de cidadãos estrangeiros, serem detentores de título de residência permanente válido em território português;
- c) O rendimento bruto do agregado habitacional corresponda, no mínimo, ao valor resultante da soma das seguintes parcelas, em função da sua composição:
 - i) 100% do Salário Mínimo Nacional (SMN) para o 1.º adulto (não dependente);
 - ii) 50% do Salário Mínimo Nacional (SMN) por cada adulto adicional (não dependente).
- d) Apresentem composição do agregado adequada à tipologia a que se candidata.

Artigo 8.º - Impedimentos

1 - Constitui impedimento à candidatura ao regime de Arrendamento Acessível, a verificação de uma das seguintes situações, para o/a candidato/a ou qualquer elemento do agregado habitacional:

- a) Ser proprietário/a, usufrutuário/a ou detentor/a, a qualquer outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, situado em qualquer concelho do Médio Tejo, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e suscetível de ser usado de imediato;

- b) Ser arrendatário, titular de direito de uso ou habitação ou comodatário de outra habitação, salvo nos casos em que a habitação a que se candidata se destine a substituir aquela, situação em que deve fazer prova da denúncia do contrato de arrendamento existente, até à data de celebração do novo contrato de arrendamento;
- c) Estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, ou ser cônjuge ou unido de facto com o/a titular de uma habitação pública já atribuída;
- d) Não ter a situação contributiva regularizada com a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e com o Instituto de Segurança Social (ISS, I. P.);
- e) Ser detentor de um património mobiliário de valor superior a 60 IAS;
- f) Ser devedor de pelo menos um dos municípios que integram a CIM Médio Tejo, salvo se comprovar a liquidação total do valor em dívida ou tiver um acordo de regularização para o efeito;
- g) Acumular este apoio com quaisquer outras formas de apoio público à habitação por qualquer pessoa do agregado habitacional;
- h) Ser cidadão estrangeiro com autorização de residência temporária para o exercício de determinadas atividades de curta e média duração, como são os casos de intercâmbio estudantil, voluntariado ou estágio profissional.
- i) Ter ocupado ilicitamente habitação pública ou ter incumprido obrigações contratuais em programa de habitação, nos termos e prazos regulamentarmente aplicáveis.

2 - A verificação superveniente de impedimento deve ser comunicada de imediato ao Município e pode determinar a exclusão da candidatura ou a caducidade da atribuição.

Artigo 9.º - Renda

1 - O valor da renda mensal aplicável aos contratos de arrendamento acessível celebrados no âmbito do presente programa corresponde ao valor mais baixo entre:

a) 35 % do rendimento mensal do agregado familiar candidato, determinado pela seguinte formula:

taxa de esforço (35 %) x Rendimento médio mensal; e

b) O limite máximo fixado nos termos do artigo 4.º do Regime Simplificado de Arrendamento Acessível (RSAA), aprovado como anexo III ao Decreto-Lei n.º 97/2026, de 20 de maio.

2 - Enquanto não for publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º do RSAA, o limite previsto na alínea b) do número anterior é calculado provisoriamente com base na mediana de valores de renda por metro quadrado divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P., para o concelho de Tomar, aplicando-se o limite de 80% previsto naquela disposição.

3 - Publicada a portaria referida no número anterior, o limite previsto na alínea b) do n.º 1 é objeto de acerto, para mais ou para menos, em conformidade com o valor nela definido, aplicando-se de novo o critério do valor mais baixo estabelecido no n.º 1, com efeitos reportados à data de celebração do respetivo contrato.

4 - O acerto previsto no número anterior não confere aos candidatos ou arrendatários direito a indemnização ou a qualquer outra compensação, constituindo condição aceite pela candidatura ao presente programa.

5 - As futuras atualizações das rendas reger-se-ão pelo disposto nos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro e no n.º 2 do artigo 1077.º do Código Civil, ou em legislação que o substitua.

6 - O disposto no n.º 5 não prejudica a aplicação do critério estabelecido no n.º 1, alínea a), relativo à taxa de esforço do agregado, prevalecendo, em qualquer caso, o valor mais baixo entre a renda atualizada nos termos do n.º anterior e o valor correspondente a 35 % do rendimento mensal do agregado.

Artigo 10.º - Tipologia adequada

1 - A atribuição das habitações respeita a adequação da tipologia à composição do agregado, nos termos da legislação nacional aplicável.

2 - O Anexo III contém a tabela de referência da tipologia adequada.

3 - A classificação obtida não permite a atribuição de habitação de tipologia manifestamente inadequada.

Artigo 11.º - Formalização da candidatura

1 - As candidaturas são apresentadas mediante formulário próprio, no prazo e pelos meios indicados no edital/aviso de abertura.

2 - A candidatura deve identificar todos os elementos do agregado e ser acompanhada dos documentos obrigatórios constantes do Anexo IV.

Artigo 12.º - Documentos instrutórios

1 - A candidatura deve ser instruída com os documentos previstos no Anexo IV.

2 - O júri pode solicitar documentos adicionais ou esclarecimentos quando necessários para confirmar a admissibilidade, a classificação ou a adequação da candidatura.

3 - A falta de apresentação de documentos essenciais no prazo concedido determina a exclusão da candidatura, salvo impossibilidade justificada e legalmente atendível.

Artigo 13.º - Exclusão de candidaturas

1 - São excluídas as candidaturas que:

- a) Não tenham preenchido campos obrigatórios do formulário;
- b) Sejam apresentadas fora de prazo;
- c) Não cumpram os requisitos de acesso;
- d) Se encontrem abrangidas por impedimento;
- e) Não sejam instruídas com os documentos obrigatórios;
- f) Contenham falsas declarações, omissões relevantes ou documentos inválidos;
- g) Sejam duplicadas ou integrem elemento que conste de outra candidatura ativa;

- h) Não permitam aferir o rendimento, a taxa de esforço, a composição do agregado ou a adequação da tipologia.
- 2 - A exclusão deve ser fundamentada e comunicada ao candidato através da lista provisória ou por outro meio legalmente admissível.

Artigo 14.º - Júri

- 1 - A apreciação das candidaturas compete a um júri designado por despacho ou deliberação do órgão competente.
- 2 - Compete ao júri verificar os requisitos de acesso e impedimentos, solicitar esclarecimentos, aplicar a matriz de classificação, elaborar a lista provisória, apreciar as pronúncias em audiência prévia e propor a lista definitiva.

Artigo 15.º - Critérios de hierarquização

- 1 - A hierarquização das candidaturas é efetuada por aplicação dos critérios gerais e específicos constantes do Anexo I.
- 2 - Os critérios gerais são de aplicação obrigatória e cumulativa e correspondem a:
- a) Relação com o território do Médio Tejo;
 - b) Situação em que o agregado reside à data da candidatura;
 - c) Deficiência ou multideficiência.
- 3 - No presente procedimento são selecionados os seguintes critérios específicos, por se mostrarem adequados à finalidade do concurso:
- a) N.º de dependentes menores do agregado habitacional;
 - b) Local de trabalho ou estudo dos elementos do agregado habitacional.
 - c) Escalão etário.

Artigo 16.º - Avaliação e ordenação das candidaturas

- 1 - Após admissão das candidaturas, são elaboradas listas por tipologia, sendo as candidaturas classificadas de acordo com o Anexo I.
- 2 - A pontuação final resulta da soma ponderada dos critérios gerais e específicos.
- 3 - A pontuação em cada critério obtém-se multiplicando a pontuação atribuída à categoria, numa escala de 0 a 5, pela ponderação do critério, dividida por 5.
- 4 - A pontuação máxima final é de 100 pontos.
- 5 - As candidaturas são ordenadas por ordem decrescente de pontuação final.

Artigo 17.º - Critérios de desempate

- 1 - Em caso de empate, são aplicados sucessivamente os seguintes critérios:
- a) Maior pontuação no critério geral relação com o território;
 - b) Maior pontuação no critério geral situação habitacional;

- c) Maior pontuação no critério geral deficiência ou multideficiência;
- d) Maior pontuação no critério específico número de dependentes menores do agregado habitacional;
- e) Maior pontuação no critério específico Local de trabalho ou estudos dos elementos do agregado habitacional;
- f) Maior pontuação no critério específico escalão etário;
- g) Data e hora de submissão válida da candidatura;
- h) Sorteio público entre candidaturas empatadas, caso subsista empate absoluto.

Artigo 18.º - Listas provisória e definitiva

- 1 - O júri elabora relatório preliminar com a lista provisória de candidaturas admitidas e ordenadas e a lista de candidaturas excluídas, com indicação do respetivo fundamento.
- 2 - A lista provisória é publicitada de forma não nominal, através de número de candidatura ou outro identificador que salvguarde a proteção de dados pessoais.
- 3 - Os interessados dispõem de 10 dias úteis para exercer o direito de audiência prévia por escrito, nos termos do artigo 121.º do CPA.
- 4 - Findo o prazo de audiência prévia, o júri aprecia as pronúncias apresentadas e elabora relatório final com proposta de lista definitiva.
- 5 - A lista definitiva é homologada pelo órgão competente e publicitada nos termos legais.

Artigo 19.º - Formalização da atribuição das habitações

- 1 - As habitações são atribuídas de acordo com a ordenação final das candidaturas admitidas, por tipologia adequada.
- 2 - Em caso de desistência, não aceitação, incumprimento de requisito ou falta de comparência injustificada para assinatura do contrato, a atribuição será efetuada sequencialmente, segundo a ordem de classificação das candidaturas.
- 3 - Havendo indisponibilidade das/os candidatas/os apuradas/os para comparecer no dia e hora indicados, devem os mesmos comunicar fundamentadamente a sua indisponibilidade indicando dia e hora alternativos para a outorga do contrato e entrega da chave do imóvel.

Artigo 20.º - Contrato de Arrendamento

- 1 - Os candidatos selecionados são notificados para assinatura do contrato de arrendamento e entrega da chave, no prazo e local indicados pelo Município.
- 2 - O contrato é celebrado por escrito, em duplicado, onde constam, entre outros os seguintes elementos:
 - a) A identificação do município;
 - b) A identificação do/a arrendatário/a ou arrendatários/as, incluindo naturalidade, data de nascimento e estado civil e a composição do respetivo agregado familiar ou habitacional;
 - c) A identificação, localização do imóvel e menção do fim habitacional a que a fração se destina;

- d) O prazo contratual;
- e) As condições de renovação;
- f) O valor da renda inicial e forma de atualização e revisão da mesma;
- g) O tempo, o lugar e forma de pagamento da renda;
- h) A periodicidade da apresentação da declaração de rendimentos do agregado familiar;
- i) A menção expressa às causas de resolução do contrato;
- j) A menção expressa de que o/a arrendatário/a toma conhecimento do teor das normas constantes no mesmo e que se compromete ao seu cumprimento;
- k) A data da celebração.

3 - As alterações efetuadas ao contrato de arrendamento, subsequentes à sua celebração, são formalizadas por aditamento ao mesmo.

4 - O prazo do contrato é o prazo mínimo legal, sendo 3 (três) anos para residência permanente.

5 - A falta de comparência injustificada à assinatura do contrato determina a desistência da atribuição.

Artigo 21.º - Obrigações dos arrendatários

1 - Constituem obrigações dos arrendatários, além das previstas na lei e no contrato:

- a) Pagar pontualmente a renda;
- b) Ocupar a habitação no prazo fixado;
- c) Utilizar a habitação exclusivamente para residência permanente do agregado autorizado;
- d) Não ceder, subarrendar, emprestar ou permitir a ocupação por terceiros não autorizados;
- e) Comunicar alterações de rendimento, composição do agregado ou impedimentos;
- f) Manter a habitação em bom estado de conservação, higiene, salubridade e segurança;
- g) Permitir vistorias e intervenções legalmente justificadas;
- h) Cumprir o o contrato e demais normas aplicáveis.

Artigo 22.º - Proteção de dados pessoais

1 - Os dados pessoais recolhidos são tratados exclusivamente para efeitos de análise das candidaturas, atribuição de habitações, celebração e gestão contratual e planeamento das políticas municipais de habitação.

2 - A publicitação das listas é efetuada de forma não nominal.

3 - O tratamento de dados observa o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável.

Artigo 23.º - Casos omissos

1 - Em tudo o que não estiver previsto no presente Programa aplica-se o Decreto-Lei n.º 97/2026, de 20 de maio, o Código Civil, o Novo Regime do Arrendamento Urbano, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.

2 - As dúvidas e casos omissos são resolvidos por deliberação ou despacho do órgão competente, sem prejuízo dos meios de impugnação legalmente admissíveis.

Anexo I - Matriz de classificação das candidaturas

A pontuação final é calculada através da seguinte fórmula: Pontuação final = soma [(pontuação da categoria / 5) x ponderação do critério]. A pontuação máxima é 100 pontos.

Critérios gerais - aplicação obrigatória

Critério	Ponderação	Categoria	Pontuação
Relação com o território do Médio Tejo	25%	Agregado com residência no concelho onde se encontra a habitação objeto de concurso	5
		Agregado com residência em outro concelho do Médio Tejo ou em concelho vizinho àquele onde se encontra a habitação objeto de concurso	3
		Outros	1
Situação em que o agregado reside à data da candidatura	15%	Agregado em situação de despejo / não renovação de contrato de arrendamento	5
		Agregado em situação de sobrelotação	1
		Outros	0
Deficiência ou multideficiência (1)	10%	Agregado com um ou mais elementos portadores de deficiência ou multideficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%	5
		Outros	0

Critérios específicos selecionados para este procedimento

Critério	Ponderação	Categoria	Pontuação
Local de trabalho ou estudo	25%	Agregado com pelo menos um elemento a trabalhar ou a estudar no concelho onde se encontra a habitação objeto de concurso	5
		Agregado com pelo menos um elemento a trabalhar ou a estudar em outro concelho do Médio Tejo ou em concelho vizinho àquele onde se encontra a habitação objeto de concurso	3
		Outros	1
N.º de dependentes menores do agregado habitacional	15%	3 ou mais	5
		2	4
		1	3
		nenhum	1
Escala etária (idade média dos elementos do agregado habitacional) (2)	10%	Até 30 anos	5
		Entre 31 e 45 anos	4
		Entre 46 e 65 anos	3
		Mais de 65 anos	1

(1) – Conforme Lei, com grau de incapacidade igual ou superior a 60% (com atestado multiusos em vigor)

(2) – Soma da idade de todos os elementos do agregado habitacional dividida pelo número de elementos dos gregados habitacional

Anexo II - Habitações a concurso

N.º	Morada	Fração	Tipologia	Prazo	Renda mínima	Renda máxima prevista*
1	Rua Baden Powel, nº1	R/C, A	T2	3 anos	322,00€	543,40€
2	Rua Baden Powel, nº1	R/C, B	T2	3 anos	322,00€	543,40€
3	Rua Baden Powel, nº1	R/C, C	T2	3 anos	322,00€	543,40€
4	Rua Baden Powel, nº1	R/C, D	T2	3 anos	322,00€	543,40€
5	Rua Baden Powel, nº1	1º, E	T2	3 anos	322,00€	543,40€
6	Rua Baden Powel, nº1	1º, F	T2	3 anos	322,00€	543,40€
7	Rua Baden Powel, nº1	1º, G	T2	3 anos	322,00€	543,40€
8	Rua Baden Powel, nº1	1º, H	T2	3 anos	322,00€	543,40€
9	Rua Baden Powel, nº1	2º, I	T2	3 anos	322,00€	543,40€
10	Rua Baden Powel, nº1	2º, J	T2	3 anos	322,00€	543,40€
11	Rua Baden Powel, nº1	2º, K	T2	3 anos	322,00€	543,40€
12	Rua Baden Powel, nº1	2º, L	T2	3 anos	322,00€	543,40€
13	Travessa Gil Martins, Lote 1	R/C Dto	T3	3 anos	322,00€	669,24€
14	Travessa Gil Martins, Lote 1	R/C Esq	T2	3 anos	322,00€	543,40€
15	Travessa Gil Martins, Lote 1	1º Dto	T3	3 anos	322,00€	669,24€
16	Travessa Gil Martins, Lote 1	1º Esq	T3	3 anos	322,00€	669,24€
17	Travessa Gil Martins, Lote 1	2º Dto	T3	3 anos	322,00€	669,24€
18	Travessa Gil Martins, Lote 1	2º Esq	T3	3 anos	322,00€	669,24€
19	Travessa Gil Martins, Lote 1	3º Dto	T3	3 anos	322,00€	669,24€
20	Travessa Gil Martins, Lote 1	3º Esq	T3	3 anos	322,00€	669,24€
21	Travessa Gil Martins, Lote 2	R/C Dto	T3	3 anos	322,00€	669,24€
22	Travessa Gil Martins, Lote 2	R/C Esq	T2	3 anos	322,00€	543,40€
23	Travessa Gil Martins, Lote 2	1º Dto	T3	3 anos	322,00€	669,24€
24	Travessa Gil Martins, Lote 2	1º Esq	T3	3 anos	322,00€	669,24€
25	Travessa Gil Martins, Lote 2	2º Dto	T3	3 anos	322,00€	669,24€
26	Travessa Gil Martins, Lote 2	2º Esq	T3	3 anos	322,00€	669,24€
27	Travessa Gil Martins, Lote 2	3º Dto	T3	3 anos	322,00€	669,24€
28	Travessa Gil Martins, Lote 2	3º Esq	T3	3 anos	322,00€	669,24€
29	Travessa Gil Martins, Lote 3	R/C Dto	T3	3 anos	322,00€	669,24€
30	Travessa Gil Martins, Lote 3	R/C Esq	T2	3 anos	322,00€	543,40€
31	Travessa Gil Martins, Lote 3	1º Dto	T3	3 anos	322,00€	669,24€
32	Travessa Gil Martins, Lote 3	1º Esq	T3	3 anos	322,00€	669,24€
33	Travessa Gil Martins, Lote 3	2º Dto	T3	3 anos	322,00€	669,24€
34	Travessa Gil Martins, Lote 3	2º Esq	T3	3 anos	322,00€	669,24€
35	Travessa Gil Martins, Lote 3	3º Dto	T3	3 anos	322,00€	669,24€
36	Travessa Gil Martins, Lote 3	3º Esq	T3	3 anos	322,00€	669,24€
37	Travessa Gil Martins, Lote 16	R/C Dto	T3	3 anos	322,00€	669,24€
38	Travessa Gil Martins, Lote 16	R/C Esq	T2	3 anos	322,00€	543,40€
39	Travessa Gil Martins, Lote 16	1º Dto	T3	3 anos	322,00€	669,24€
40	Travessa Gil Martins, Lote 16	1º Esq	T3	3 anos	322,00€	669,24€
41	Travessa Gil Martins, Lote 16	2º Dto	T3	3 anos	322,00€	669,24€
42	Travessa Gil Martins, Lote 16	2º Esq	T3	3 anos	322,00€	669,24€
43	Travessa Gil Martins, Lote 16	3º Dto	T3	3 anos	322,00€	669,24€
44	Travessa Gil Martins, Lote 16	3º Esq	T3	3 anos	322,00€	669,24€

*Preço calculado a 1 de setembro de 2026, com base no número 2 do Artigo 9º do presente programa de concurso, que se baseia no Valor mediano das rendas de novos contratos de arrendamento de alojamentos familiares nos últimos 12 meses, valores publicados pelo INE para o 1º semestre de 2026.

Anexo III - Tipologia adequada

N.º de pessoas do agregado	Tipologia adequada
1	T0 ou T1
2	T0, T1 ou T2
3	T2 ou T3
4	T2, T3 ou T4
5 ou mais	T3, T4 ou outra tipologia adequada

Anexo IV - Documentos instrutórios

- a) Documento de identificação civil válido do candidato e de todos os elementos do agregado;
- b) Título de residência válido, quando aplicável;
- c) Número de identificação fiscal e número de identificação da segurança social, quando aplicável;
- d) Declaração de IRS e nota de liquidação do ano fiscal anterior de todos os elementos maiores de idade, ou documento comprovativo de rendimentos quando a nota de liquidação ainda não esteja disponível;
- e) Comprovativos de rendimentos atuais de todos os elementos maiores de idade;
- f) Certidão de domicílio fiscal;
- g) Certidão predial negativa ou comprovativo da situação patrimonial imobiliária;
- h) Certidão de situação tributária regularizada;
- i) Certidão de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- j) Atestado médico de incapacidade multiuso, quando aplicável;
- l) Comprovativo de residência, trabalho ou estudo, quando relevante para efeitos de classificação;
- m) Declaração sob compromisso de honra relativa à veracidade dos elementos prestados e à inexistência de impedimentos.

Anexo V - Minuta de declaração sob compromisso de honra

Eu, [nome], titular do documento de identificação n.º [...], NIF [...], na qualidade de candidato/a ao procedimento de atribuição de habitação em regime de arrendamento acessível, declaro, sob compromisso de honra, que:

- a) São verdadeiros todos os elementos prestados na candidatura;
- b) O agregado identificado corresponde ao agregado que residirá na habitação;
- c) A habitação destina-se exclusivamente a residência permanente;
- d) Não me encontro, nem qualquer elemento do agregado se encontra, em situação de impedimento legal ou regulamentar;
- e) Comprometo-me a comunicar ao Município qualquer alteração relevante que ocorra durante o procedimento.

[Local], [data]

Assinatura: _____